

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S/A – PARALISAÇÃO DA LINHA 1 – TRECHO
ENTRE CATAGALO E GENERAL OSÓRIO –
ISENTA DE RESPONSABILIDADE, CONFORME
NOTA TÉCNICA CATRA E PARECER DA
PROCURADORIA GERAL, E DETERMINA O
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.368/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º – Reconhecer o incidente ocorrido no sistema metroviário no dia 14/09/2010 como fortuito, caracterizado por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheio à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A de responsabilidade pela ocorrência do mesmo, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 45/50) e no Parecer da Procuradoria Geral – PGA (fls. 53/57).

Art.2º – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.3º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

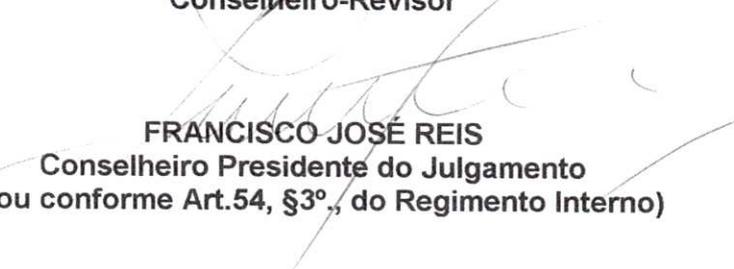
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.



MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor



FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento
(votou conforme Art.54, §3º., do Regimento Interno)